



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Ano XIII • Número 012 • Arari, terça-feira, 28 de janeiro de 2025 • Edição Regular • 4 página(s)

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

arari.ma.gov.br/diario

SUMÁRIO

PREFEITURA DE ARARI.....	1
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE	1
PORTARIA Nº 0049/2025-GAPRE.....	1
PORTARIA Nº 0054/2025-GAPRE.....	1
PORTARIA Nº 0065/2025-GAPRE.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR	3
RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – SECTUR	3

PREFEITURA DE ARARI GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

PORTARIA Nº 0049/2025-GAPRE

A Prefeita Municipal de Arari, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 65. Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FABRÍCIO DE JESUS DO NASCIMENTO MACIEL**, CPF nº 625.206.743-18, para exercer o **CARGO COMISSONADO de Chefe de Divisão de Publicidade e Marketing**, com fulcro no **Art. 36, inciso VIII, alínea b da Lei Municipal nº 058/2019**, vinculado ao Gabinete da Prefeita – GAPRE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIA ALVES MUNIZ
Prefeita

PORTARIA Nº 0054/2025-GAPRE

A Prefeita Municipal de Arari, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 65. Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JANAINA RIKELE COSTA SILVA**, CPF nº 038.704.743-35, para exercer o **CARGO COMISSINADO de Secretária Administrativa**, com fulcro no **Art. 36, inciso III, Lei Municipal nº 058/2019**, vinculado ao Gabinete da Prefeita- GAPRE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARARI, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIA ALVES MUNIZ
Prefeita

PORTARIA Nº 0065/2025-GAPRE

Dispõe sobre a revogação de Portarias do Edital nº 001/2024 e Edital nº 002/2024, que tratam da Ampliação Temporária de carga horária de Professores do Grupo do Magistério da Educação Municipal, de 20 horas para 40 horas, e declara nulo o deferimento do requerimento dos professores contemplados com a respectiva ampliação, determinando o cumprimento imediato da jornada de 20 horas semanais, anteriormente cumprida.

A Prefeita Municipal de Arari, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em observância aos Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, a saber, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e ainda, em atenção aos Princípios da Motivação, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e do Interesse Público; e sobretudo, sob a orientação dos Princípios da Discricionariedade, da Conveniência, da Autotutela e com amparo no Enunciado nº 473, da Súmula do STF, que consolidou o entendimento pela possibilidade de revisão das decisões administrativas, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/1988 preceitua em seu artigo 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 11º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Arari, estabelece que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua

população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras atribuições, a de Legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o art. 10º, da Lei Municipal nº 063/2019, determina que a ampliação temporária, dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, na conformidade de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 044/2020 não fora publicado no Diário Oficial do Município de Arari-MA, violando diretamente o Princípio Constitucional da Publicidade;

CONSIDERANDO ser questionável a validade e a vigência do Decreto Municipal nº 044/2020, que regulamentou a ampliação temporária de carga horário de professores de 20h para 40h, em razão da ausência de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, órgão oficial de divulgação dos atos da Administração Pública, regularmente instituído pela Lei Municipal nº 008/2013;

CONSIDERANDO evidentes violações aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, principalmente no que pese ao recrutamento de professores para concessão da ampliação de carga horária de 20h para 40h, sem a devida observância do que dispõe o questionável Decreto Municipal nº 044/2020;

CONSIDERANDO que após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 063/2019, e da edição do Decreto nº 044/2020, e da publicação da Portaria nº 118/2020-GAPRE, foram expedidos os Edital nº 001/2024 e no Edital nº 002/2024, cujo objeto tratam possibilidade de ampliação de jornada de trabalho de professores, de 20 horas para 40 horas;

CONSIDERANDO que embora o Edital nº 001/2024, tenha sido publicado no Diário Oficial do Município, em 27 de março de 2024 (Ano XII, Edição Regular nº 59), não houve ampla divulgação e publicidade do documento, dificultando o conhecimento e o acesso ao teor por parte dos interessados; fato que afronta diretamente o Princípio da Publicidade;

CONSIDERANDO que embora o Edital nº 002/2024, tenha sido publicado no Diário Oficial do Município, em 28 de junho

de 2024 (Ano XII, Edição Regular nº 120), não houve ampla divulgação e publicidade do documento, dificultando o conhecimento e o acesso ao teor por parte dos interessados; fato que afronta diretamente o Princípio da Publicidade;

CONSIDERANDO a criação da Comissão de Processo Administrativo e Unificação e Ampliação de Matrícula no âmbito do Poder Público Municipal, nos termos da Portaria nº 118/2020-GAPRE, sem que houvesse previsão da instituição e dos critérios para sua constituição na Lei Municipal nº 063/2013, no Decreto nº 044/2020, no Edital nº 001/2024 ou no Edital nº 001/2020; fato que afronta diretamente o Princípio da Legalidade;

CONSIDERANDO que o Edital nº 002/2024, trata sobre o PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES – **exclusivamente, de NÍVEL SUPERIOR, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARARI-MA, DE 20 HORAS PARA 40 HORAS SEMANAIS**; condicionante que em vista de existir no quadro do Magistério Público Municipal, professores que não possuem formação superior, poderá ser interpretada como afronta ao Princípio da Isonomia;

CONSIDERANDO que o PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARARI-MA, DE 20 HORAS PARA 40 HORAS SEMANAIS deixou de observar o princípio da impessoalidade, quando prestigiou candidatos, deferindo requerimento, e incluindo na lista de classificados/aprovados e indicando e garantindo a nomeação de professores que não preenchiam os requisitos explícitos no art. 3º do Decreto nº 044/2020 e no item 2 do Edital nº 001/2024 e no item 2, do Edital nº 002/2024;

CONSIDERANDO que ao deferir a participação de professores que não preenchiam os requisitos estabelecidos no art. 3º, do Decreto nº 044/2020, item 2, do Edital nº 001/2024 e item 2, do Edital nº 002/2024, a Comissão, o Secretário de Educação e o Prefeito Municipal, violaram gravemente a lisura do processo de ampliação de jornada, demonstrando que





houve e intenção de beneficiar determinados professores, com estabelecimento de concorrência desleal entre os requerentes, e ocorrência de má-fé, desvirtuando a finalidade do certame público;

CONSIDERANDO a falta de definição do órgão competente para realizar análise curricular em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, conforme estabelecido no item 1.2 do Edital nº 002/2024;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2024 e o Edital nº 002/2024 foram omissos quanto a adoção de critérios objetivos para eliminação e classificação dos professores interessados, no sentido de evitar o direcionamento das vagas disponibilizadas no certame público;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2024 e o Edital nº 002/2024 foram omissos quanto a oferta de vagas disponíveis à efetiva ampliação temporária de jornada de trabalho de 20 horas para 40 horas;

CONSIDERANDO a identificação e reconhecimento de vícios no PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS PARA 40 HORAS SEMANAIS DE PROFESSORES – NÍVEL SUPERIOR, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARARI-MA, que por comprometer a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, ensejam a reconhecimento da nulidade do referido processo, em vista do flagrante direcionamento do resultado obtido, ferindo a natureza e a finalidade do certame público, dentre outras causas de nulidade;

CONSIDERANDO minuciosa análise da Procuradoria Jurídica deste Município, que pontuou ilegalidades, vícios materiais e formais no Decreto nº 044/2020, na Portaria nº 118/2020-GAPRE, no Edital nº 001/2024 e no Edital nº 002/2024, e demais violações aos princípios que orientam a Administração Pública, destacando-se: **1)** A ausência de publicação do Decreto nº 044/2020, no Diário Oficial do Município – DOM, órgão oficial de divulgação dos atos da Administração Pública, regularmente instituído pela Lei Municipal nº 008/2013; **2)** Inobservância dos requisitos previstos no art. 3º, do Decreto nº 044/2020 e no Edital nº 002/2024; **3)** Falta de previsão legal para a instituição da Comissão de Processo Administrativo de Unificação e Ampliação de Matrícula no âmbito do Poder Público Municipal – Portaria 118/2020-GAPRE, no Decreto nº 044/2020, no Edital nº 001/2024 e no Edital nº 002/2024; **4)** Não houve adequada e ampla divulgação do Edital nº 002/2024-GAPRE, que tornou público o PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS PARA 40 HORAS SEMANAIS DE PROFESSORES – NÍVEL SUPERIOR, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARARI-MA; **5)** O prazo de 48 horas a partir da publicação (27/03/2024), fixado no item 4.1 do Edital nº 001/2024, para apresentação dos requerimentos para ampliação temporária de jornada de trabalho de 20 horas para 40 horas semanais, não possibilitou que todos os professores interessados tivessem conhecimento do certame público, levando-se em conta a dimensão do município e a quantidade de servidores efetivos; **6)** O período fixado no item 4.3, do Edital nº 002/2024, para apresentação dos requerimentos para ampliação temporária de jornada de trabalho de 20 horas para 40 horas semanais, não pos-

sibilitou que todos os professores interessados tivessem conhecimento do certame público, embora tenha sido posteriormente prorrogado até o dia 08/07/2024 (Edital nº 002/2024 – DOM, Ano XII, Edição Extra 120A), levando-se em conta a dimensão do município e a quantidade de servidores efetivos; **7)** Não houve tempo hábil para apreciação/análise curricular QUALITATIVA dos requerimentos e documentos apresentados pelos professores inscritos, considerando que fora fixado o período de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento das inscrições, para divulgação do resultado preliminar, conforme previsto no item 6.1, do Edital nº 001/2024; **8)** Não houve tempo hábil para apreciação/análise curricular QUALITATIVA dos requerimentos e documentos apresentados pelos professores inscritos, considerando que o termo final para as inscrições fora prorrogado para o dia 08/07/2024 (Edital nº 002/2024 – Publicado no DOM, em 28, de junho de 2024; Ano XII, Edição Extra nº 120A), contudo, a data estabelecida para a divulgação do RESULTADO PRELIMINAR permaneceu inalterada, a saber, 08/07/2024; **9)** Há entre os professores contemplados com a ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas, professores que exerciam funções que exigiam dedicação exclusiva e outros que mediante CESSÃO, estão à disposição de instituições e conselhos. Por tais motivos, resta afastada a NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO e sobretudo, A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, preceitua que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática;

CONSIDERANDO que o art. 14, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação – PNE) e o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 014/2015 (Plano Municipal de Educação), asseguram a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Educação, mediante o Ofício nº 02/2025- SEMED, pela redução de carga horária de professores efetivos e ativos do quadro de magistério do Município de Arari-MA, recentemente beneficiados com a ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas, com base no art. 8º, da Lei Municipal nº 063/2019;

CONSIDERANDO que com base no Edital 001/2024, foram contemplados com a AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA da carga horária de 20 horas para 40 horas, os professores ANA GLÓRIA CAMPELO PRAZERES, Mat: 4352-1; SELMA SANTOS PEREIRA, Mat: 48621-1 e PATRÍCIA DO ROSÁRIO CORRÊA PEREIRA, Mat: 10075-1;

CONSIDERANDO que com base no Edital 001/2024, foram contemplados com a AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA da carga horária de 20 horas para 40 horas, os professores CARLOS ANDRÉ SANTOS REIS, Mat: 8083-1; ANITA SILVA RODRIGUES MUNIZ, Mat: 2737-1; REGIANE DE JESUS SAMPAIO CHAVES, Mat: 781-1; JOELMA DE JESUS LOPES, Mat:

49216-1; DENISE DA GRAÇA SANTOS FIGUEIRÊDO, Mat: 4147-1; JANCIELME JOÃO RODRIGUES MACIEL, Mat: 4085-1; JOEDINA DE JESUS LOPES SILVA, Mat: 4303-1; JOSÉLIA DE JESUS SANTOS CHAVES, Mat: 13-1; NÚBIA MARIA COSTA ARAÚJO, Mat: 4424-1 e ROSÁRIO DE FÁTIMA DA GRAÇA SILVA, Mat: 48712-1;

CONSIDERANDO que dentre os servidores públicos contemplados, alguns exerciam funções que exigiam dedicação exclusiva e outros que estão à disposição de instituições e conselhos, afastada a necessidade da ampliação, conforme estabelece o item 2, do Edital 001/2024;

CONSIDERANDO que dentre os servidores públicos contemplados, alguns exerciam funções que exigiam dedicação exclusiva e outros que estão à disposição de instituições e conselhos, afastada a necessidade da ampliação, conforme estabelece o item 2, do Edital 002/2024;

CONSIDERANDO que a AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA da carga horária de 20 horas para 40 horas, implica obrigatória e proporcionalmente no aumento do salário dos servidores contemplados, gerando significativo impacto na folha de pagamento do Município;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 063/2019, de 11 de janeiro de 2019, e edição do Decreto Municipal nº 044/2020, de 21 de dezembro de 2020, que dispõem sobre os institutos da Unificação Definitiva e AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA da carga horária de trabalho dos professores integrantes do Grupo do Magistério da Rede Pública de Ensino Município de Arari – MA;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei Municipal nº 063/2019, estabelece que o professor que tenha ingressado no cargo efetivo após 31 de dezembro de 2003, e que não exerceu a opção pela unificação definitiva poderá ter a sua carga horária de trabalho temporariamente ampliada, no limite de 40 (quarenta) horas semanais, visando atender o excepcional interesse público e de acordo com a conveniência da Administração Pública, por prazo não superior a 1 (um) ano;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei Municipal nº 063/2019, preceitua que a ampliação temporária de carga horária, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 10º, da Lei Municipal nº 063/2019, assegura que a ampliação temporária, dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, na conformidade de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o art. 11º, da Lei Municipal nº 063/2019, estabelece que a concessão da ampliação temporária de carga horária será efetivada através de ato do Secretário de Educação;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 044/2020, que observou que a qualidade do ensino passa pela valorização dos servidores integrantes do Grupo Magistério da Educação Municipal; pela necessidade de organizar a jornada de trabalho dos servidores do Grupo Magistério da Educação Municipal; e, pela capacidade financeira do Orçamento do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 044/2020, a ampliação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais durante o período

de 01 (um) ano, normatizado mediante Edital que ofertará o número e a lotação oferecida para ampliação de jornada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades do sistema de ensino;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 044/2020, estabelece que o servidor do Grupo do Magistério da Educação Municipal participará do processo de ampliação de jornada, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Educação do Município, que instruirá o processo e encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, do Decreto nº 044/2020, cria condicionantes e estabelece critérios para a concessão da ampliação temporária da carga horária, acentuando que o professor requisitante não poderá participar do processo de opção, se: I - estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos; II - estiver com carga horária reduzida; III - não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que a ampliação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários; IV - estiver em estágio probatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o § 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 044/2020, para fins de aferição da disponibilidade ou de acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros Estados, Municípios e na esfera Federal, indicando as respectivas jornadas;

CONSIDERANDO que conforme o § único, art. 4º, do Decreto nº 044/2020, caso o Município não tenha implementado o Sistema de Avaliação de Desempenho previsto na Lei Municipal nº 63/2019, o servidor será considerado apto para participar do processo de opção;

CONSIDERANDO que o art. 6º, do Decreto nº 044/2020, determina que a ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pelo prefeito que reenquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa em nível equivalente a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria;

CONSIDERANDO que com base no § 2º, do art. 6º, do Decreto nº 044/2020, as atividades funcionais deverão ser desempenhadas nas Unidades Escolares do Sistema de Ensino Municipal, nas Coordenadorias Municipais de Educação, Cargos em Gestão, Supervisão, na sede ou em outro local da rede Municipal de ensino;

CONSIDERANDO que com base no § 3º, do art. 6º, do Decreto nº 044/2020, servidor que tiver sua carga horária ampliada não poderá ser removido no período correspondente à ampliação da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 7º, do Decreto nº 044/2020, assegura que a ampliação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na Unidade de Ensino onde o servidor se encontra lotado. Contudo, poderão ser preenchidas carências em outro local da Rede Municipal de



Ensino de acordo com as necessidades da SEMED;

CONSIDERANDO que o art. 8º, do Decreto Municipal nº 044/2020, determina que a lotação do servidor com ampliação da jornada de trabalho será a Unidade de Ensino onde o servidor estiver lotado anteriormente à ampliação de sua jornada nos termos do art. 7º deste Decreto e, em se tratando de nova apresentação, será onde tiver maior carga horária;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 002/2024, de 27 de março de 2024, que dispõe sobre a ampliação temporária de carga horária de trabalho de 20 horas para 40 horas semanais, para professores ocupantes de cargos efetivos do Município de Arari - MA;

CONSIDERANDO que ao deferir o requerimento de participação de professores que não preenchiam os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 063/2019, no Decreto 044/2020, Edital nº 001/2024 e no Edital nº 002/2024, a Secretaria Municipal de Educação violou gravemente as normas que regulamentaram o PROCESSO DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO, gerando dúvida quanto a legalidade e moralidade do certame público; **CONSIDERANDO** que os critérios necessários para unificação definitiva e ampliação temporária da carga horária de trabalho dos professores, constituem atos discricionários, preservada a conveniência da Administração Pública Municipal e o excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que não se identificou regularidade e legalidade na instituição da comissão de que trata o item 1.2, do Edital nº 001/2024, considerando o que determina o art. 5º, da Lei Municipal nº 063/2019;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2024 e o Edital nº 002/2024 foram omissos quanto a adoção de critérios objetivos para eliminação e classificação dos requerentes, no sentido de evitar o direcionamento;

CONSIDERANDO que pelo princípio da simetria poderá ser aplicado ao **PROCESSO DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO**, de que trata esta Portaria, a regra estampada no art. 13, da Lei Municipal nº 063/2019, que garante que *"a unificação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário de forma solidária pelo professor beneficiado com a unificação e o agente público que lhe deu causa"*.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as seguintes Portarias: Portaria nº 057/2024 - GAPRE; Portaria nº 058/2024 - GAPRE; Portaria nº 059/2024 - GAPRE; Portaria nº 158/2024 - GAPRE; Portaria nº 160/2024 - GAPRE; Portaria nº 161/2024 - GAPRE; Portaria nº 162/2024 - GAPRE; Portaria nº 163/2024 - GAPRE; Portaria nº 164/2024 - GAPRE; Portaria nº 165/2024 - GAPRE; Portaria nº 171/2024 - GAPRE; Portaria nº 172/2024 - GAPRE; e Portaria nº 173/2024 - GAPRE;

Art. 2º - REVOGAR demais Portarias eventualmente expedidas e publicadas, cujo objeto foi a **CONCESSÃO DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA** de que trata a Lei Municipal nº 063/2019, o Decreto nº 044/2020, o Edital nº 001/2024 e o Edital nº

002/2024, ainda que a titularidade não tenha sido especificada neste ato normativo;

Art. 3º - DETERMINAR que os professores contemplados com a ampliação da carga horária nos processos regularizados com base no Decreto 044/2020, no Edital nº 001/2024 e no Edital nº 002/2024, sejam lotados em seus locais de trabalho, no limite da jornada de 20 horas semanais;

Art. 3º - DECLARAR NULO o deferimento do requerimento de ampliação de carga horária dos professores **CARLOS ANDRÉ SANTOS REIS, Mat.: 8083-1; ANITA SILVA RODRIGUES MUNIZ, Mat.: 2737-1; Regiane de Jesus Sampaio Chaves, Mat.: 781-1; JOELMA DE JESUS LOPES, Mat.: 49216-1; DENISE DA GRAÇA SANTOS FIGUERÊDO, Mat.: 4147-1; JANCIELME JOÃO RODRIGUES MACIEL, Mat.: 4085-1; JOEDINA DE JESUS LOPES SILVA, Mat.: 4303-1; JOSÉLIA DE JESUS SANTOS CHAVES, Mat.: 13-1; NÚBIA MARIA COSTA ARAÚJO, Mat.: 4424-1; ROSÁRIO DE FÁTIMA DA GRAÇA SILVA, Mat.: 48712-1; ANA GLÓRIA CAMPELOPRAZERES, Mat.: 4352-1; SELMA SANTOS PEREIRA, Mat.: 48621-1 E PATRÍCIA DO ROSÁRIO CORRÊA PEREIRA, Mat.: 10075-1**, todos contemplados com a respectiva ampliação; e **DETERMINAR** o cumprimento imediato da jornada de 20 horas semanais, anteriormente cumprido pelos respectivos professores;

Art. 4º - Determinar que a Procuradoria Jurídica deste Município emita Parecer Jurídico sobre a ilegalidade e inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 063/2019, do Decreto nº 044/2020, da Portaria nº

118/2020-GAPRE, do Edital nº 001/2024 e do Edital nº 002/2024, manifestando-se acerca das irregularidades nas concessões de ampliação temporária de carga horária de trabalho dos professores de 20 horas para 40 horas, no âmbito Municipal, **discorrendo sobre a aplicação de aplicação por analogia**, da regra estampada no art. 13º, da Lei Municipal nº 063/2019, que assegura que *"a unificação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário de forma solidária pelo professor beneficiado com a unificação e o agente público que lhe deu causa"*, e encaminhe cópias do referido Parecer Jurídico ao Gabinete da Prefeita, ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Arari-MA - SINTRAP, à Câmara de Vereadores Municipais e ao Ministério Público Estadual, para fins de eventual responsabilização do Ex - Gestor Público Municipal, do Ex-Secretário Municipal de Educação e dos beneficiados;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARARI, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIA ALVES MUNIZ
Prefeita

PREFEITURA DE ARARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - SECTUR

Trata-se da nomeação dos membros que irão integrar a Comissão de Seleção constante no item 6.0 do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 de Seleção de Projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022)

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo Municipal de Arari - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, com fulcro na legislação federal, art. 9º da Lei nº 14.903, art. 16º do Decreto nº 11.453/2023, e em consonância com a legislação estadual competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Seleção, responsável pela análise das propostas recebidas a partir do Edital de Chamamento ao Público nº 002/2024, que irão firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB (Lei nº 14.399/2022), com fulcro no art. 9º da Lei nº 14.903/2023 e art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, **nomear** os seguintes membros:

1. **Sirema Sâmia da Silva Oliveira, CPF: 648.220.523-20**, mestre em Ciências da Educação, pela Universidade Lusófona de

Lisboa (2014), Curso Técnico em Cinema pelas Escola de Cinema do Instituto Estadual do Maranhão (2016), Especialista em Cinema e Audiovisual pela UCAM (em conclusão), produziu os videocliques Boy das artistas Only Fuego e Butantan (2016) e Fadinha da artista Frimes (2017), Colarzinho de miçanga da artista Aretuza Love (2021), Só me chamar do artista Paolo Ravley (2021), Integrou a equipe de Produção da Mostra Dia Internacional da Animação (2016/2017), coordenou o curso de Produção de Cinematográfica do Instituto Federal do Maranhão (2018), Produziu a Mostra Internacional de Cinema (2018), integrou a equipe de produção do Festival de Cinema Maranhão na Tela (2019), coordenou a Mostra Mermã, vamos ao Cinema! (2019 e 2021). Produziu o Filme Casa de Bonecas (2023) - Vencedor do Kikito de ouro em Gramado. Integrou a equipe de produção da Mostra Novo Cinema maranhense e Mostra Quelly (2024). Atuou como Produtora local para as séries Click - expedições fotográficas (2023) e Sabores da Floresta da Floresta (2024). Atualmente Produzindo o longa metragem Babaçu Love de Cícero Filho e Coordena o Núcleo de Produção Audiovisual do Maranhão NPD

2. **Lucas de Sá Araújo, CPF: 052.039.823-84**, graduado em Cinema e Audiovisual pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), no Rio Grande do Sul. Lucas Sá

nasceu em 1992, Em São Luís, Maranhão. Produziu, dirigiu, roteirizou e montou os filmes: "O Membro Decaído" (2012), "Ruído Branco" (2013), "No Interior da Minha Mãe" (2013), "Nua por Dentro do Couro" (2014), "Balada para os Mortos" (2016) e os videocliques das músicas "B.O.Y" de Only Fuego e Butantan, "Fadinha" e "Pink Money" da Frimes; "Sinal Fechado" e "Voguebike" do cantor Getúlio Abelha; "Colarzinho de Miçanga" de Aretuza Lovi; e "É Só Me Chamar" de Paolo Ravley. Também co-dirigiu e roteirizou o curta "Sesmaria", vencedor dos prêmios de Melhor Direção, Melhor Edição de Som e Prêmio da Crítica de Melhor Filme no Festival de Gramado. Seus filmes estiveram em mais de 300 seleções em festivais pelo mundo, como: Cinélatino - Rencontres de Toulouse, Guanajuato Film Festival, PiFan - Puchon Fantastic Film Festival, Festival Luso-Brasileiro de Santa Maria da Feira, Festival de Brasília, Janela de Cinema de Recife, Fantaspoa, Festival de Curtas de São Paulo, Mostra de Tiradentes entre outros. Foi professor da Escola de Cinema do Maranhão - IEMA e Organizou a mostra FRISSON - Panorama de Cinema de Pelotas e atualmente é curador e diretor criativo da Mostra Novo Cinema Maranhense e Mostra Internacional de Cinema de São Luís. Além de seus filmes autorais, montou o longa-metragem "SERIAL KELLY" (estreia para 2021), protagonizado por Gaby Amarantos

e produzido pela Globo Filmes e Vânia Catani (Bananeira Filmes), como também o longa "Terminal Praia Grande", de Mavi Simão, e os curtas "Você é Diferente" e "Colidiremos", de George Pedrosa. No momento está em processo de montagem do longa-metragem "Chorando se Foi", de Marcos Ponts e do longa documental "Ilha de Todos os Mestres", de Mavi Simão.

3. **Josuel Silva Muniz, CPF: 024.119.123-82**, Produtor cultural e áudio visual há mais de 10 anos, Josh Baconi também é cineasta graduado pela Escola de Cinema do Maranhão, formado em pós-produção áudio visual pela Escola Darcy Ribeiro e é sócio-proprietário da produtora Kasarão Filmes. Já dirigiu curtas-metragens e tem experiência na produção de curtas, séries, videocliques, cursos de formação, produção de mostras e festivais de cinema. Tem filmes selecionados e premiados em importantes festivais de cinema no Brasil e no mundo como Rotterdam, Gramado, Maranhão na Tela, Queer Lisboa, Mix Brasil, Fantasia entre outros

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR - ARARI - MA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

SEBASTIÃO TARCÍSIO PINHEIRO GASPAR
Secretário





Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 022, de 6 de julho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14
Gabinete da Prefeita - GAPRE
Departamento de Comunicação
Divisão de Imprensa Oficial

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Maria Alves Muniz Prefeita Municipal
Almir Leite Silva Vice-prefeito Municipal
Naiara de Sousa Ferreira de Carvalho Chefe de Gabinete
Jhoseph Martins Ribeiro Diretor do Departamento de Comunicação
José Cleilson Fernandes Jornalista SRT-MTE nº 1787/MA
Chefe da Divisão de Imprensa Oficial

diario@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade:



DOM01228012025

Esta publicação também pode ser verificada através do endereço eletrônico:

<https://arari.ma.gov.br/diario/28-01-2025>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

